



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 11/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0011615/2021-08

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:EVOLUA ENERGIA PARTICIPACOES S/A	CPF/CNPJ:35.064.555/0001-81
Endereço:AV DO CONTORNO, 8279, SL 300A4	Bairro:GUTIERREZ
Município:BELO HORIZONTE	UF:MG
Telefone:(38) 99955-1889	E-mail:agapeambiental@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:TONY COMERCIOS E SERVICOS LIMITADA	CPF/CNPJ:21.482.104/0001-50
Endereço:R CEL SPYDER, 256	Bairro:CENTRO
Município:MONTES CLAROS	UF:MG
Telefone:(38) 99955-1889	E-mail:agapeambiental@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:FAZENDA MONTES CLAROS DENOMINADO VISTA ALEGRE	Área Total (ha):36,0973
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3143302-5C37.3F60.53AC.4781.8C01.1787.981F.D73A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8,38(122 indivíduos)	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8,38/122ind.	ha/un	627.353	8.157.760

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro	Usina Fotovoltaica	8,38

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem/antropizada com presença de árvores isoladas vivas		8,38

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		75,34	m3

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:11/03/2021

Data da vistoria: 31/03/202021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 31/03/2021

2.OBJETIVO

É objeto de esse parecer analisar a intervenção para Corte de Arvores Isoladas Nativa em área de 8,38ha (122 indivíduos) de pastagem antropizada com presença de árvores isoladas vivas, inserido no bioma Cerrado-MAPA IBGE, pela 11.428/06 – dentro da Disjunções do Bioma Mata Atlântica, para desenvolver atividade/implantação de Usina Solar Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 2,5 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2, localizada Fazenda MONTES CLAROS DENOMINADO VISTA ALEGRE, no município de Montes Claros/MG. O empreendimento localiza-se na BR 251 segue por 1,6 km entra-se a direita 1,5km é a propriedade. O empreendedor/responsável a **EVOLUA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A, inscrito no CNPJ nº 35.064.555/0001-81.**

Obs.: Implantação da Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

I - de utilidade pública.

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Usina Fotovoltaica será instalada na propriedade, denominada “Vista Alegre” da Fazenda Montes Claros localizada zona rural no município de Montes Claros/MG, com área de 37,34,56ha, registrada sob a Matrícula R-1.10375 no Cartório de Ofício do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, pertencente a Tony Comércio e Serviços Ltda, inscrito no CNPJ nº 21.482.104/0001-50, representada pelo Sócio Jorge Antônio dos Santos, portador do CPF nº 066.231.156-68, tendo empreendedor/responsável a **empresa EVOLUA ENERGIA PATICIPAÇÕES S.A, inscrito no CNPJ nº 35.064.555/0001-81.**

*A vegetação da área requerida é constituída basicamente de algumas árvores isoladas nativas vivas, inserido no bioma Cerrado-MAPA IBGE, pela 11.428/06- Disjunções do Bioma Mata Atlântica.

Espécies vegetais: Foram identificados 122 indivíduos arbóreos com predominância das seguintes espécies: Ipê-amarelo, vinhático, pau d'óleo, cagaita, etc.

Espécies animais: Veado, tatu, seriema, Teiú, Gavião Carcará, coelho e pequenos répteis, etc.

A propriedade pertencente a sub-bacia do Verde Grande, pertencente a bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A implantação do projeto em questão não prevê a intervenção em áreas de Preservação Permanente -APP.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143302-5C37.3F60.53AC.4781.8C01.1787.981F.D73A

- Área total: 36,0973ha

- Área de reserva legal proposta nos CAR: 7,5000 ha

- Área de Preservação Permanente: 0,3886 ha

Área de uso antrópico consolidado: 28,5486 ha

Qual a situação das áreas de reserva legal:

(X) A área está preservada: 7,50 ha.

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada: a

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (x) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A Reserva Legal é composta por dois fragmentos de vegetação nativa.

Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 04/12/2014, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 7,50ha de Cerrado.

4. Intervenção ambiental requerida

O município de Montes Claros/MG, apresenta 39,78% de cobertura de vegetação nativa.

A área requerida para implantação da usina fotovoltaica, trata-se de uma área formada por pastagens consolidada com presença de 122 indivíduos de árvores isoladas vivas.

Informamos que dentro da poligonal de interesse, não foram registradas APP de topo de morro e nem de escostas.

A área requerida não está situada na zona de amortecimento(Parque Estadual).

Segundo PUP, OCenso Florestal é o inventario 100%, ou seja, todas as árvores são amostradas e enumeradas para determinação de características quantitativas e qualitativas sobre os recursos florestais e sobre as áreas onde existe potencial florestal.

Observação: Na área requerida há ocorrência de **Especies Imunes de Corte** a serem compensados, conforme determina a Lei 20.308/2012.

A área requerida na Fazenda denominada “Vista Alegre” da Fazenda Montes Claros, localizada zona rural no município de Montes Claros/MG, apresenta o seguinte rendimento de material lenhoso 122 indivíduos arbóreos, sendo um e da espécies Ipê-Amarelo, espécie imune de Corte, com um volume de 0,2466m³ de lenha já incluído no volume **de 75,34m³ de lenha presente na área requerida para intervenção ambiental**, que está sendo recomendada sua intervenção.

O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, referente **75,34m³ de lenha nativa**, referente ao material lenhoso presente na área recomendada para intervenção antes da emissão do AIA.

Taxa de Expediente: Referente a 8,38ha de Corte de Arvores Isoladas Vivas, volume de 75,34m³ de lenha nativa no Valor de R\$824,55- Quitada em 05/02/2021.

Taxa florestal: Referente a 75,34m³ de lenha nativa em uma área e 8,38ha, Valor de R\$ 416,00 - Quitada em 05/02/2021.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito Baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito Baixa.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica.

Atividades licenciadas: Usina Fotovoltaica

Classe do empreendimento:

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

Obs. Vistoria realizada remotamente através de análise de imagem de satélites-Google e IDE-Sisema.

5.3.1 Características físicas:

Topografia: As propriedades apresentam relevo caracterizado como plano.

Solo: De acordo com o mapa de solos disponibilizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa (2001), a área de estudo possui solo classificado como Argissolo vermelho. Os Argissolos vermelho são solos com matiz 2,5YR ou mais vermelho na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B (inclusive BA). Os Argissolos compreendem solos constituídos por material mineral, que têm como características diferenciais a presença de horizonte B textural de argila de atividade baixa, ou atividade alta desde que conjugada com saturação por bases baixa ou com caráter alumínico. O horizonte B textural (Bt) encontra-se imediatamente abaixo de qualquer tipo de horizonte superficial. Grande parte dos solos desta classe apresenta um evidente incremento no teor de argila do horizonte superficial para o horizonte B, com ou sem decréscimo nos horizontes subjacentes. A transição entre os horizontes A e Bt é

usualmente clara, abrupta ou gradual. Os Argissolos são de profundidade variável, desde forte a imperfeitamente drenados, de cores avermelhadas ou amareladas e mais raramente brunadas ou acinzentadas. A textura varia de arenosa a argilosa no horizonte A e de média a muito argilosa no horizonte Bt, sempre havendo aumento de argila daquele para este.

Hidrografia: As propriedades em questão estão inseridas na sub bacia do Rio Verde Grande, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Francisco.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Conforme Zoneamento Ecológico Econômico MG (2013) a área requerida para desmate está situada dentro das delimitações do bioma Cerrado, com vegetação é caracterizada por uma fisionomia de cerrado. A vegetação é caracterizada também pela ocorrência de um estrato herbáceo arbustivo e árvores de pequeno e médio porte que predomina em toda a área requerida para desmate. A vegetação caracterizada como cerrado possui aspectos particulares, árvores de galhos retorcidos, folhas e cascas grossas e raízes profundas. Vegetação contendo dois estratos, o herbáceo-subarbustivo e o arbóreo-arbustivo. O estrato lenhoso é composto por árvores e arbustos tortuosos, com casca grossa.

Flora: Espécies vegetais: Ipê, vinhático, angico, unha danta, cagaita, pau d'oleo, tingui, vinhático, etc.

Fauna: Espécies animais: Veados, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não outra alternativa locacional na propriedade.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade em questão, apresenta, sendo que no IDE-Sisema como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) a área requerida para intervenção ambiental, tratam-se de área antropizada formada por de pastagem com presença de árvores isoladas nativas vivas.

Área requerida/recomendada para intervenção com Corte de Arvores Isoladas Nativa Vivas presentes em uma composta de 8,38ha em uma área pastagem/antropizada com 122 indivíduos arbóreos isolados, presentes na Fazenda denominada “Vista Alegre” da Fazenda Montes Claros, localizada zona rural no município de Montes Claros/MG, para desenvolver atividade/implantação de Usina Solar Fotovoltaica, **responsável a empresa EVOLUA ENERGIA PATICIPAÇÕES S.A, inscrito no CNPJ nº 35.064.555/0001-81**

A área requerida apresenta o seguinte rendimento de material lenhoso: Segundo PUP apresentado 122 indivíduos arbóreos com presença de indivíduo da espécie Ipê-Amaarello, árvores imunes de corte, que deverão ser compensadas, conforme de lenha nativa presente na área recomendada para intervenção.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção da **empresa EVOLUA ENERGIA PATICIPAÇÕES S.A, inscrito no CNPJ nº 35.064.555/0001-81**. Erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com: Geração de empregos, melhoria da infraestrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

Medidas mitigadoras:

O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo físico e/ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;

Obs.: Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na área requerida.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento para intervenção para Corte de Arvores Isoladas Nativa em área de 8,38 ha (122 indivíduos) de pastagem antropizada com presença de árvores isoladas vivas, inserido no bioma Cerrado, dentro de Disjunções do Bioma Mata Atlântica, com objetivo de desenvolver atividade/implantação de Usina Solar Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 2,5 MW, de responsabilidade da **empresa EVOLUA ENERGIA PATICIPAÇÕES S.A, inscrito no CNPJ nº 35.064.555/0001-81**.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado "Vista Alegre" da Fazenda Montes Claros localizada zona rural no município de Montes Claros/MG com área de 37,34,56 ha registrada sob a Matrícula R-1.10375 no Cartório de Ofício do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, pertencente a Tony Comércio e Serviços LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.482.104/0001-50 (doc. nº: 25963076), representada pelo Sócio Jorge Antônio dos Santos, portador do CPF nº 066.231.156-68 (doc. nº: 25963079 e 25963079), que por sua celebrou "Contrato de Promessa de Constituição de Direito Real de Superfície e outras Avenças" (doc nº: 25963084), com o empreendedor responsável.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

8.CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO para Corte de Arvores Isoladas Nativa Vivas presentes em uma composta de 8,38ha em uma área pastagem/antropizada com 122 indivíduos arbóreos, Fazenda denominada "Vista Alegre" da Fazenda Montes Claros, localizada zona rural no município de Montes Claros/MG, para desenvolver atividade/implantação de Usina Solar Fotovoltaica, responsável a empresa **EVOLUA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A, inscrito no CNPJ nº 35.064.555/0001-81**.

Segundo PUP apresentado, a área requerida apresenta o seguinte rendimento de material lenhoso na área requerida referente a Fazenda denominada "Vista Alegre" da Fazenda Montes Claros, localizada zona rural no município de Montes Claros/MG, apresenta o seguinte rendimento de material lenhoso 122 indivíduos arbóreos em uma área de 8,38ha pastagem/antropizada, sendo que na área requerida foi constado a existe de uma árvore Ipê-Amarelo, árvore considerada Imune de Corte e Protegida por Lei, com uma volume correspondente a 0,2466m³ de lenha nativa já incluído no volume total de 75,34m³ de lenha nativa **presente na área requerida para intervenção ambiental**, que está sendo recomendada sua intervenção.

*O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, referente **75,34m³ de lenha nativa**, referente ao material lenhoso presente na área recomendada para intervenção.

Observação:

O AIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Parecer Único. Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/**espécies Imunes de Corte** 01 (um) (Ipês) a ser suprimida, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar** de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

*** Deve ser dado uso econômico do material lenhoso existente na área recomendada para intervenção ambiental, conforme determina a Lei de Minas Gerais 20922/13.**

*** O corte do Ipê poderá ser suprimido, conforme determina Instrução de Serviços nº 006 de 26/09/2012, ITEM 4.1.1, por trata-se de Projeto de Utilidade Pública.**

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos após a emissão do AIA.

Legislação:

- 9.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 9.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 9.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 9.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 9.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 9.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 9.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *[se for o caso de áreas já autorizadas]*

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de energia Solar Fotovoltaica deve seguir as orientações do 6.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo físico e/ou uninformações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento

MASP: 595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 09/04/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 09/04/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27538803** e o código CRC **0591E755**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011615/2021-08

SEI nº 27538803